Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial

EDIÇÃO Nº 530 – ANO III - 06 Pág **PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000
E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br
Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=PONTA GROSSA, st=PR, cn=MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187
Dados: 2011.07.12 09:03:39 -03'00'

S U M Á R I O

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS..... 01
- DECRETOS..... 02
- PORTARIAS..... 04
- LICITAÇÕES..... 04
- CONTRATOS..... 04
- EDITAIS E ATOS RH.....
- DIVERSOS..... 04

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO .....
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social .....
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte 05
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS .....
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON 05
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS .....
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR .....

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

L E I S

L E I Nº 10.628, de 08/07/2011

Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de separação, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 294/2010, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I

DA OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEPARAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, a implantação, de um sistema de separação, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, nos termos desta Lei.

§ 1º. A licitação prévia à concessão dos serviços será realizada na modalidade de concorrência, pelo critério de técnica e preço, observados os princípios e normas gerais constantes da Lei Federal n. 11.079/2004, Lei Estadual n. 12.493/1999 e legislação municipal correlata.

§ 2º. Os serviços objeto da concessão compreendem a implantação, operação e manutenção de sistema de separação, tratamento de resíduos sólidos urbanos.

§ 3º. A concessão dos serviços objeto deste artigo terá caráter de exclusividade.

Art. 2º. O sistema deve operar de acordo com os seguintes critérios:

I. tratamento dos resíduos sólidos urbanos - RSU, com recuperação de materiais potencialmente recicláveis, incluindo a matéria orgânica, proveniente dos resíduos, com eficiência mínima de 90%, reaproveitamento e reciclagem dos materiais, mediante recepção e separação dos RSU por meio mecânico;

II. autogeração de energia a partir da industrialização dos RSU não recicláveis;

III. destinação final de até 10% dos rejeitos, sem aterramento no Município de Ponta Grossa, utilizando tecnologias como a incorporação e/ou gaseificação;

IV. não será admitida qualquer forma de aterramento no Município, devendo o sistema apresentar tecnologias alternativas que concluam a operação sem nenhum aterramento.

Art. 3°. A concessionária deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas previstas na licitação e no contrato de concessão, observada, ainda, a legislação ambiental.

Art. 4°. A concessionária assumirá a responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à comunidade e ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços concedidos.

Art. 5º. O prazo de duração da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da publicação do extrato do contrato, podendo ser renovado por mais 08(oito) anos, segundo o interesse e conforme critérios de avaliação definidos pelo Município no edital de licitação e no contrato.

Art. 6º. As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão obrigatoriamente comprovar, observados os limites da lei de regência, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da concessão e apresentar Plano Técnico Operacional.

CAPITULO II
DO CONTRATO

Art 7°. A concessão dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos será formalizada mediante contrato, regido pela Lei n. 11.079/2004, pelas disposições desta Lei e legislação municipal correlata.

Art. 8º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão todas aquelas relativas:

I. ao objeto, área e ao prazo da concessão;

II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV. ao preço do serviço, aos critérios e aos procedimentos para o reajuste dos preços unitários e revisão das tarifas;

V. aos direitos, garantias e obrigações do Município de Ponta Grossa e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII. às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX. aos casos de extinção da concessão;

X. aos bens reversíveis;

XI. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII. às condições para prorrogação do contrato;

XIII. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Município de Ponta Grossa;

XIV. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária:

XV. às obrigações constantes da Lei n. 11.079/2004 e legislação correlata;

XVI. à forma de cobrança e pagamento dos serviços;

XVII. ao foro e modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. A unidade de remuneração dos serviços concedidos será a tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos pela concessionária.

CAPITULO III

DOS ENCARGOS DO MUNICIPIO

Art. 9°. Incumbe ao Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, através de servidores designados e lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Planejamento, Finanças e de Obras e Serviços Públicos;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V. homologar os reajustes e a revisão do preço dos serviços, de acordo com as disposições da legislação pertinente e nos termos do contrato;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII. declarar de utilidade pública, e promover, diretamente, a desapropriação dos bens necessários à execução dos serviços ou a instituição de servidão;

IX. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

X. alocar no orçamento municipal os recursos necessários a fazer face ao pagamento do preço dos serviços;

XI. franquear à concessionária, sem ônus, acesso e trânsito, eventual ou de rotina, em ruas, estradas, vias, caminhos e/ou terrenos de domínio público, quando necessários à execução dos serviços.

CAPITULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 10. Incumbe à concessionária:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei nº 8.987/95 e de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão;

II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III. encaminhar ao Município, anualmente, relatório descritivo dos bens vinculados à concessão;

IV. prestar contas da gestão dos serviços ao Município de Ponta Grossa, nos termos definidos no contrato;

V. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI. permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis vinculados à concessão;

VII. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;

VIII. responder por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo poder concedente exclua ou atenue esta responsabilidade;

IX. constituir, para fins de assinatura do contrato, em favor do interesse público, mantendo participação societária no percentual de 100% de uma pessoa de direito privado de propósito específico, que possua como único e exclusivo objetivo social a execução dos serviços e obras objeto da concessão.

Parágrafo único. As contratações feitas pela concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Ponta Grossa.

Art. 11. A concessionária somente poderá interromper a prestação dos serviços desde que observados critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas e os seguintes requisitos:

I. atraso no pagamento dos serviços após a realização de 3 (três) medições;

II. comunicação ao Município, à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, com antecedência de 30(trinta) dias úteis.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DA COLETIVIDADE, EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

Art. 12. Compete à coletividade, na condição de destinatária final dos serviços concedidos:

I. receber serviços adequados;

II. levar ao conhecimento do Município de Ponta Grossa ou da fiscalização designada, as irregularidades referentes ao serviço prestado;

III. receber do Município ou da concessionária as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV. comunicar as autoridades competentes, os atos ilícitos praticadas pela concessionária, na prestação dos serviços;

V. contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos e privados, através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E GARANT!AS

Art. 13. Concorrerão na fixação dos preços unitários dos serviços objeto da concessão, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I. a cota de depreciação, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

II. o pagamento dos tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

III. lucro líquido da concessionária, de até 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os preços serão atualizados em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos no edital do procedimento licitatório e no contrato; eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão dos preços a qualquer tempo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 14. Nos contratos de financiamento que venha a contrair com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, no limite do valor dos bens utilizados na prestação dos serviços.

CAPITULO VII

DA INTERVENÇÃO

Art. 15. O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal do Município de Ponta Grossa, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 16. Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaurar procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 17. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 18. Extingue-se a concessão por:

I. advento do termo contratual;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação;

VI. falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1°. Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no edital e no contrato de concessão, devendo o Município de Ponta Grossa ressarcir a concessionária, mediante apresentação de documentação legal, fiscal e comercial correspondente, os eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

§ 2°. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3°. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo Município.

§ 4°. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 19. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Art. 20. Para efeito do ressarcimento de que cuida esta Lei, o Município procederá os levantamentos necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assunção dos serviços.

Art. 21. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município de Ponta Grossa durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa especifica e após prévio pagamento da indenização.

Parágrafo único. O ato de encampação é privativo de Prefeito Municipal, com autorização da Câmara Municipal, devendo o Município de Ponta Grossa restituir, atualizado pelo indexador eleito no contrato de concessão, todos os investimentos realizados pela concessionária na forma desta Lei, do edital e do contrato, e, ainda, os pertinentes às sub-contratações, até a data de encampação, assumindo, como conseqüência direta da encampação, os passivos das empresas atrelados à execução do contrato.

Art. 22. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei 11.079/2004, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município, mediante procedimento sumário que assegure à concessionária o direito de defesa, quando:

I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;

II. a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. a concessionária, comprovadamente, perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

V. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. a concessionária não atender a intimação do Município no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

VII. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por

sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurados os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1°, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas para o enquadramento da concessionária nos termos contratuais.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente da indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma desta Lei e do Contrato, descontados os valores de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.

Art. 23.O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e/ou contratado, deverá enviar anualmente à Câmara Municipal, relatório de atividades e fiscal acerca do serviço prestado.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.629, de 07/07/2011

Altera a Lei n. 4.284, de 28/07/1989, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 014/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Anexo I – Plano de Empregos, Grupo I – Pessoal Técnico de Nível Superior, da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de empregos	Denominação	Nível	CHS
55	*Médico Especialista (NR)*	*16*	*15*

Art. 2º - O Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Funções Gratificadas	Denominação	Símbolo
55	*Médico Supervisor em Especialidades Médicas (NR)*	*FG 14*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 07 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.630, de 08/07/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano para a construção e exploração de Centro Popular de Comércio e Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 096/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano, para a construção e exploração de Centro Popular de Comércio e Serviços.

Art. 2º. A outorga de que trata esta lei obedecerá ao regime jurídico de concessão administrativa de uso a título oneroso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, mediante licitação, na modalidade de concorrência, tipo técnica e preço.

§ 1º. Constituirão encargos da concessão:

a) a execução de reforma e ampliação do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano, segundo especificações fornecidas pelo Município;

b) a execução de serviços de manutenção e limpeza de todo o próprio público durante o prazo do contrato;

c) a substituição e a manutenção das escadas rolantes em funcionamento ininterrupto.

§ 2º. O Município poderá estabelecer, como parte do preço da concessão, a edificação de outros melhoramentos urbanos ou o oferecimento de outros benefícios ao público, às expensas da concessionária.

§ 3º. Será disponibilizado dois módulos à Fundação PROAMOR de Assistência Social, a qual cederá o uso dos mesmos exclusivamente para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e conveniadas junto a própria Fundação PROAMOR, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 3º. A concessão de uso compreenderá a edificação e exploração comercial sobre a área utilizada para o estacionamento de ônibus, dividido em módulos destinados a comércio e serviços, separados por corredor de acesso dos usuários do transporte coletivo às plataformas de embarque.

Art. 4º. Da área útil edificada pela concessionária serão reservados 100m² (cem metros quadrados) à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para a prestação de serviços públicos municipais ou de outras esferas de governo.

Art. 5º. A empresa concessionária poderá subconceder a terceiros os módulos comerciais e de serviços, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º. Serão reservados 65 (sessenta e cinco) módulos com o mínimo de 4,00m² cada um, para a instalação dos comerciantes ambulantes existentes nas imediações do Terminal Central de Transporte Coletivo, especialmente no calçadão da Rua Cel. Cláudio e na Rua Fernandes Pinheiro cadastrados pelo Município até a data desta lei.

§ 2º. Aos comerciantes de que trata o parágrafo anterior será garantido valor diferenciado do preço mensal fixado para os demais subconcessionários de módulos comerciais e de serviços, à razão de:

Ano da Concessão	*Diferencial do Preço Mensal*
Primeiro Ano	*10% (dez por cento)*
Segundo Ano	*15% (quinze por cento)*
Terceiro Ano	*20% (vinte por cento)*
Quarto Ano	*25% (vinte e cinco por cento)*
Quinto Ano	*30% (trinta por cento)*
Sexto Ano	*35% (trinta e cinco por cento)*
Sétimo Ano	*40% (quarenta por cento)*
Oitavo Ano	*45% (quarenta e cinco por cento)*
Nono Ano	*50% (cinqüenta por cento)*
Décimo Ano	*55% (cinqüenta e cinco por cento)*
Décimo Primeiro Ano	*60% (sessenta por cento)*
Décimo Segundo Ano	*65% (sessenta e cinco por cento)*
Décimo Terceiro Ano	*70% (setenta por cento)*
Décimo Quarto Ano	*75% (setenta e cinco por cento)*
Décimo Quinto Ano à Vigésimo Quinto Ano	*80% (oitenta por cento)*

Art. 6º. O procedimento licitatório e o contrato de concessão observarão no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art.7º. Constituirá requisito de habilitação para a participação no procedimento licitatório a aprovação do projeto arquitetônico da edificação do Centro Popular de Comércio e Serviços pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná.

Art. 8º. Desde o termo inicial da concessão consideram-se incorporadas ao patrimônio do Município de Ponta Grossa todas as obras e instalações promovidas pela concessionária, com todas as benfeitorias, sejam úteis ou necessárias.

Art. 9º. Correrão à conta da concessionária todas as despesas com impostos, taxas e tarifas públicas incidentes sobre a obra e atividades objeto da concessão.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETOS

D E C R E T O N.º 5. 2 1 7, de 04/07/2011

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R$ 682.276,56.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 10.454 de 16 de dezembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 10.454 de 16 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), assim discriminado:

0200 – Governo Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01000 – Cr 65 R$ 1.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento
0301 – Departamento Administrativo
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMP
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 88 R$ 500,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
0403 – Procuradoria Geral do Município
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais
3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 01000 – Cr 131 R$ 80.500,00
2884608998.806 – Despesas de Exercícios Anteriores
3390.92.00.0000 – Desp. de Exerc.Anteriores – Rec. 01000 – Cr 136 R$ 2.259,94
0404 – Departamento de Informática
0412600262.020 – Manutenção das Atividades do Depto. de Informática – SMANJ
3390.39.00.0000 – Outr. Serc. Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 139 R$ 3.290,00
449052.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 140 R$ 27.000,00
0405 – Departamento de Patrimônio
0412200171.038 – Reforma e Manutenção das Instalações do Antigo Clube Guaíra
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 144 R$ 59.000,00
0412202202.021 – Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio – SMANJ
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 148 R$ 3.500,00
0406 – Departamento de Compras e Contratos
0412202212.022 – Manutenção das Atividades do Depto. de Compras e Contratos – SMANJ
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 158 R$ 800,00
0500 – Secretaria Municipal de Finanças
0501 – Departamento Administrativo
0412200102.026 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMF
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 182 R$ 3.000,00
0502 – Departamento de Receita
0412900312.028 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria do ISSQN
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 191 R$ 36.000,00
0505 – Departamento de Contabilidade
0412202232.033 – Manutenção das Atividades do Depto. de Contabilidade – SMF
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 230 R$ 74.483,00
449052.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 233 R$ 28.700,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0702 – Departamento de Obras
1745200881.014 – Construção e Manutenção da Rede de Galerias de Águas Pluviais
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 374 R$ 44.000,00
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município
4490.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 389 R$ 10.150,00
0705 – Depto. de Manutenção de Prédios Públicos
0412200171.072 – Melhorias no Paço Municipal e em Prédios Públicos
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 441 R$ 55.000,00
1100 – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
1102 – Departamento de Esportes
2781200171.047 – Construção e Melhorias em Ginásios Esportivos e Mini Ginásios
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01510 – Cr 5244 R$ 118.158,62
1200 – Secretaria Municipal Assistência Social
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824300456.150 – Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade III
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1197 R$ 5,00
1400 – Secretaria Municipal de Governo
1402 – Assessoria de Relações Públicas
2413102262.169 – Manutenção das Atividades da Publicidade
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1352 R$ 56.000,00
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1602 – Departamento de Cultura
1339200832.171 – Manutenção das Atividades do Depto. de Cultura
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1371 R$ 20.000,00
1607 – Departamento de Turismo
2369501352.179 – Manutenção das Atividades do Depto. de Turismo
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1421 R$ 1.000,00
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento
2902 – Departamento de Abastecimento
2369201321.067 – Adequações nas Instalações do Mercado da Família
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 1750 R$ 57.930,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

0200 – Governo Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 70 R$ 1.000,00
0412208998.802 – Despesas de Exercícios Anteriores
3190.92.00.0000 – Desp. Exerc. Anteriores – Rec. 01000 – Cr 75 R$ 1.045,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento
0301 – Departamento Administrativo
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMP
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 90 R$ 5.000,00
0412208998.803 – Despesas de Exercícios Anteriores
3190.92.00.0000 – Desp. Exerc. Anteriores – Rec. 01000 – Cr 91 R$ 1.045,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
0401 – Departamento Administrativo
0412200102.017 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMANJ
3390.36.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 116 R$ 20.000,00
0403 – Procuradoria Geral do Município
0412202562.019 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município – SMANJ
3390.36.00.0000 - Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 128 R$ 2.259,94
0405 – Departamento de Patrimônio
0412200171.038 – Reforma e Manutenção das Instalações do Antigo Clube Guaíra
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 142 R$ 1.575,00
0412202202.021 – Manutenção das Atividades do Depto. de Patrimônio – SMANJ
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 146 R$ 1.925,00
0500 – Secretaria Municipal de Finanças
0503 – Departamento Financeiro
2884300000.004 – Manutenção do Pagamento da Dívida Contratada, Juros e Outras Dívidas
3290.21.00.0000 – Juros s/a Div. p/ Contrato – Rec. 01000 – Cr 218 R$ 139.183,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
0601 – Departamento Administrativo
2012208998.812 – Despesas de Exercícios Anteriores
3190.92.00.0000 – Desp. Exerc. Anteriores – Rec. 01000 – Cr 250 R$ 6.324,03
0602 – Departamento de Assist. à Agr. e Pec.
1751101241.009 – Implantação de Micro Sistemas de Abastec. Comunitário de Água
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 253 R$ 5.000,00
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 254 R$ 5.000,00
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 255 R$ 10.000,00
1751101242.041 – Manutenção do Saneamento Rural
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 258 R$ 10.000,00
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 259 R$ 10.000,00
2024401182.036 – Manutenção de Horta Escolar/Comunitária
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 266 R$ 10.000,00
2033401052.042 – Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola Mecanizada
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 268 R$ 5.000,00
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 269 R$ 5.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 270 R$ 5.000,00
2060101062.038 – Manutenção das Atividades de Fomento à Produção Vegetal
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 272 R$ 5.000,00
2060501012.039 – Manutenção das Atividades do Depto. de Assist. à Agricultura e Pecuária – SMAPMA
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 279 R$ 10.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 282 R$ 10.000,00
2060601971.068 – Implantação do Centro de Treinamento Rural – Parque Ecotecnológico
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 283 R$ 5.000,00
2069100171.008 – Ampliação e Melhorias no Centro Agropecuário Municipal
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 288 R$ 10.000,00
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 290 R$ 10.000,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0703 – Departamento de Serviços Públicos
1545200882.053 – Manutenção das Atividades do Depto. de Serv. Públicos
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01510 – Cr 424 R$ 118.158,62
1200 – Secretaria Municipal Assistência Social
1210 – Ger. Téc. De Política Mun. de Assist. Social
0824400472.201 – Manutenção das Atividades da Ger. Téc. de Política Mun. de Assistência Social
3390.32.00.0000 – Mat., Bem ou Ser. p/ Dist. Grat. – Rec. 01000 – Cr 1283 R$ 10.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 01000 – Cr 1284 R$ 4.330,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos
1301 – Departamento Administrativo
1112200102.162 – Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Recursos Humanos
3190.11.00.0000 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 01000 – Cr 1289 R$ 80.500,00

1304 – Depto. de Saúde Ocupacional
1133200272.164 – Manutenção das Atividades do Depto. de Saúde Ocupacional
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1327 R$ 15.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1330 R$ 26.000,00
1400 – Secretaria Municipal de Governo
1401 – Gabinete do Secretario – SMG
0412200102.166 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1342 R$ 4.000,00
1500 – Reserva de Contingência
1501 – Reserva de Contingência
9999999990.006 – Reserva de Contingência
9999.99.00.0000 – Reserva de Contingência – Rec. 99999 – Cr 1354 R$ 30.000,00
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1604 – Departamento de Patrimônio Cultural
1339200831.064 – Construção de Barracão para Oficinas de Alegorias, Ornamentação e as Escolas de Samba de PG.
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 1405 R$ 20.000,00
1607 – Departamento de Turismo
2369501352.179 – Manutenção das Atividades do Depto. de Turismo
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1422 R$ 6.000,00
2369501352.180 – Manutenção da Munchenfest – Festa Nacional do Chopp Escuro
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1423 R$ 10.330,97
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento
2901 – Departamento Administrativo
2312200102.186 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Abastecimento
3390.32.00.0000 – Mat., Bem ou Ser. p/ Dist. Grat. – Rec. 01000 – Cr 1737 R$ 5.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 01000 – Cr 1738 R$ 5.000,00
3390.35.00.0000 – Serv. de Consultoria – Rec. 01000 – Cr 1739 R$ 5.000,00
3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1741 R$ 5.000,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1743 R$ 10.000,00
2903 – Fundo Mercado da Família
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo Mercado da Família
3340.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 01000 – Cr 1759 R$ 13.600,00
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1764 R$ 10.000,00
2904 – Departamento de Produção de Alimentos
2369201322.191 – Manutenção das Atividades do Depto. de Produção de Alimentos
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1765 R$ 10.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/07/2011.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.218, de 04/07/2011

Efetua a transferência de valores no total de R$ 198.729,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 10.454 de 16 de dezembro de 2010 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 10.454 de 16 de dezembro de 2010, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 198.729,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
0403 – Procuradoria Geral do Muncipio
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais
3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 01000 – Cr 131 R$ 3.000,00
0406 – Departamento de Compras e Contratos
0412202212.022 – Manutenção das Atividades do Depto. de Compras e Contratos – SMANJ
3390.39.00.0000 – Outr.Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 158 R$ 2.729,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0701 – Departamento Administrativo
0412200102.049 – Manutenção das Atividades da Secr.Mun. de Obras e Serviços Públicos - SMOSP
3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 01000 – Cr 353 R$ 4.000,00
0702 – Departamento de Obras
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município
4490.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01504 – Cr 387 R$ 80.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0802 – Fundo Municipal de Saúde
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde
3190.13.00.0000 – Obrigações Patronais – INSS – Rec. 01303 – Cr 485 R$ 6.000,00
3390.32.00.0000 – Mat. de Distr. Gratuita – Rec. 01303 – Cr 498 R$ 2.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01303 – Cr 500 R$ 2.000,00
4490.52.00.0000 – Equip.e Mat. Permanente – Rec. 01303 – Cr 511 R$ 5.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB FIXO
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01495 – Cr 531 R$ 57.000,00
1030200512.066 – Manutenção da Assistência Hospitalar – SIH/SUS
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec.01369 – Cr 592 R$ 30.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos
1301 – Departamento Administrativo
1112200102.162 – Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Recursos Humanos
3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 01000 – Cr 1292 R$ 4.000,00
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1601 – Departamento Administrativo
1312200102.170 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 01000 – Cr 1360 R$ 2.000,00
2800 – Controladoria Geral do Município
2801 – Sub-Controladoria de Gestão Administrativa
0412402242.185 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 01000 – Cr 1722 R$ 1.000,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
0403 – Procuradoria Geral do Muncipio
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais
3390.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 01000 – Cr 132 R$ 3.000,00
0406 – Departamento de Compras e Contratos
0412202212.022 – Manutenção das Atividades do Depto. de Compras e Contratos – SMANJ
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 156 R$ 2.729,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0701 – Departamento Administrativo
0412200102.049 – Manutenção das Atividades da Secr.Mun. de Obras e Serviços Públicos - SMOSP
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 357 R$ 4.000,00
0702 – Departamento de Obras
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município
4490.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01504 – Cr 390 R$ 80.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0802 – Fundo Municipal de Saúde
1012202352.058 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde
3190.04.00.0000 – Contr.por Tempo Determinado – Rec. 01303 – Cr 480 R$ 6.000,00
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01303 – Cr 493 R$ 4.000,00
3390.39.00.0000 – Outr.Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec.01303 – Cr 504 R$ 5.000,00
1030100552.061 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB FIXO
3390.39.00.0000 – Outr.Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 01495 – Cr 535 R$ 57.000,00
1030200512.066 – Manutenção da Assistência Hospitalar – SIH/SUS
3390.39.00.0000 – Outr.Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec.01369 – Cr 595 R$ 30.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos
1301 – Departamento Administrativo
1112200102.162 – Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Recursos Humanos
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01000 – Cr 1295 R$ 2.000,00
3390.36.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 1296 R$ 2.000,00
1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1601 – Departamento Administrativo
1312200102.170 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1361 R$ 2.000,00
2800 – Controladoria Geral do Município
2801 – Sub-Controladoria de Gestão Administrativa
0412402242.185 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
3190.09.00.0000 – Salário Família – Rec. 01000 – Cr 1717 R$ 1.000,00
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/07/2011.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.242, de 11/07/2011

Altera denominações, extingue cargos em comissão e consolida os cargos em comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, 'a', da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alteradas denominações de cargos em comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da seguinte forma:

Denominação Atual	Nova Denominação
Assessor Administrativo I	Assessor de Gabinete
Assessor Administrativo I	Coordenador do Abrigo Masculino
Assessor Administrativo I	Coordenador do Abrigo Feminino
Assessor Administrativo I	Assessor de Projetos do Selo Social
Assessor Administrativo III	Assessor dos CREAS
Assessor Administrativo III	Assessor dos Conselhos Tutelares
Assessor Administrativo V	Assessor dos CRAS
Assessor Administrativo VIII	Assessor de Proteção Social Especial

Art. 2º. Ficam extintos um cargo em comissão de Assessor Administrativo I e um cargo em comissão de Assessor Administrativo IV.

Art. 3º. Em decorrência das alterações promovidas neste Decreto e de acordo com a legislação em vigor os cargos em comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ficam consolidados na forma abaixo:

Número	Denominação	Nível
1	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro de Ação Social	16
1	Gerente Administrativo	16
1	Gerente de Proteção Social Especial	16
1	Gerente Técnico de Política Municipal de Assistência Social	16
1	Coordenador do Selo Social	16
1	Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social	14
1	Assessor de Gabinete	7
1	Coordenador do Abrigo Masculino	7
1	Coordenador do Abrigo Feminino	7
1	Assessor de Projetos do Selo Social	7
1	Assessor dos CREAS	11
1	Assessor dos Conselhos Tutelares	11
1	Assessor dos CRAS	13
1	Assessor de Proteção Social Especial	16

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 5222/2011.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.243, de 11/07/2011

Altera denominações, extingue cargo em comissão e consolida os cargos em comissão do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO - IPLAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, 'a', da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterada a denominação do seguinte cargo em comissão do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO – IPLAN:

Denominação Atual	Nova Denominação
Assessor Administrativo III	Assessor de Gabinete
Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Diretor de Pesquisa, Metodologia e Estatística	Diretor do Departamento de Pesquisa, Metodologia e Estatística

Art.2º. Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Projetos e Planejamento Urbano.

Art. 3º. Em decorrência das alterações promovidas neste Decreto e de acordo com a legislação em vigor os cargos em comissão do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO - IPLAN ficam consolidados na forma abaixo:

Número	Denominação	Nível
1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	17
1	Diretor do Departamento de Pesquisa, Metodologia e Estatística	17
5	Coordenador de Projetos	16
1	Coordenador de Pesquisa e Estratégia	16
1	Assessor de Gabinete	11

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 27 de junho de 2011, revogado o Decreto n° 5183/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.232, de 08/07/2011

Aprova o Loteamento denominado Jardim Três Rios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no decreto-lei n° 3.360, de 02 de julho de 1981, que fixa normas para a aprovação de loteamentos urbanos destinados a implantação de conjuntos habitacionais e edificações de interesse social, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 2650514/2010,

D E C R E T A

Art. 1°. Fica aprovado o loteamento JARDIM TRÊS RIOS, constituído de 119 (cento e dezenove) lotes residenciais, e mais 2 (duas) áreas institucionais e 1 (uma) área de preservação permanente com o total de 48.885,41 m², compreendidos nas quadras de n°s 01 até 13, e mais ruas 01 até 10, e corredor 01, localizadas na área total de 111.872,66m², constituindo 2, quadra s/nº, na Chácara Paraná, Bairro Boa Vista, desta cidade, objeto da matrícula 3.567, do 3° Serviço Registral de Imóveis da comarca, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR.

Art. 2°. De acordo com as disposições da Lei 6.766, de 19.12.79, com as alterações posteriores, e na forma do art. 15, da Lei 3.360, de 02/07/1981 com as alterações posteriores, a partir da data do registro do loteamento passarão a integrar o domínio público as áreas das vias públicas, áreas institucionais e de preservação, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 3°. Para os efeitos da Lei 6.329, de 16/12/99, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado como ZEIS.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.461 de 08/07/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 0840385 de 25/03/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Incluir para compor a Comissão de Sindicância designada pela Portaria 6.134/2011, a servidora ALESSANDRA ORNAT em substituição ao servidor VALTER LOPES DE SOUZA.

Art. 2º - Fica consolidada a composição da presente Comissão, da seguinte forma:

ALESSANDRA ORNAT – PRESIDENTE
MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE – MEMBRO
JOCEMAR F. DE CASTRO - SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 372/2011

Data: 27/07/11
Horário: 14:00 horas
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E RETIFICA DE MOTORES EM GERAL COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE FÁBRICA NOS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor máximo: R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).
Dotação Orçamentária:

0802	10	302	51	2	66	339030390000
0802	10	301	55	2	205	339030250000
0802	10	301	55	2	61	339030390000
0802	10	301	55	2	61	339039190000
0802	10	304	63	2	207	339030390000
0802	10	304	63	2	207	339039190000
0802	10	302	51	2	66	339039190000
0802	10	305	62	2	74	339030390000
0802	10	305	62	2	74	339039190000
0802	10	301	55	2	205	339039190000
0802	10	122	235	2	58	339030390000
0802	10	122	235	2	58	339039190000
0802	10	302	61	2	69	339030390000
0802	10	302	61	2	69	339039190000

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 11 de Julho de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 373/2011

Data: 22/07/2011
Horário: 13:00 horas
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOBILIÁRIO/ MATERIAL PERMANENTE (PADRONIZADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA), CONFORME CONVÊNIO Nº 704139/2010 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES POR LOTE EM EDITAL.
Valor máximo: R$ 4.998,45 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:

0902	12	365	80	2	249	449052420000
0902	12	365	80	2	249	449052420000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bll.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 08 de Julho de 2011.

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 374/2011

Data: 25/07/11
Horário: 08:00 horas
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS AMADEU PUPPI E JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA, BEM COMO DISPENSAÇÃO NAS FARMÁCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E FARMÁCIA CENTRAL.
Valor máximo: R$ 2.431.740,24 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).
Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bll.org.br

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 08 de Julho de 2011.

RESULTADO DO PREGÃO nº310/2011

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviço para produção de Oficinas na área Artística para o Programa Atitude da Secretaria Municipal de Assistência Social.
LOTE 1: R$ 17.200,00
LOTE 2: R$ 13.990,00
LOTE 3: R$ 18.900,00
LOTE 4: R$ 13.450,00
Vencedor: DLIS Consultoria e Qualificação Profissional ltda
Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira
Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO N. 335/2011

O MUNICIPIO DE PONTA GROSSA/PR informa que o edital do Pregão n.335/2011 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, montagem e desmontagem com fornecimento de peças, em equipamentos médicos e odontológicos para Secretaria Municipal de Saúde), fica suspenso, para análise de impugnação, sendo publicada nova data de abertura.
Ponta Grossa, 11 de julho de 2011.

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

CONTRATOS

CONTRATO Nº 126/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ABP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
OBJETO: prestação de serviço de locação e montagem de estrutura para eventos
VALOR: R$ 181.000,00(cento e oitenta e um mil reais)
PRAZO: 15/04/2011 a 15/02/2012
FORO: comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão n°110/2011

CONTRATO Nº 456/2011

LOCADOR: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
LOCATÁRIO: *FADEL & QUADROS LTDA*
OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Balduíno Taques, nº 777, destinado ao uso e funcionamento e instalações da Escola Municipal Professora Loise Foltran de Lara – Educação Infantil e Ensino Fundamental
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais
PRAZO: 03/07/2011 e término em 02/07/2012
FORO: comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°145/2011

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL N.º 01 /2011
QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
BALTAZAR LISBOA
Trecho: Correia de Freitas x Victor Meirelles
PROCESSO Nº1870371/2011

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Pedro Wosgrau Filho, Prefeito Municipal de Ponta Grossa/PR, no uso de suas atribuições legais e para fins previstos na Lei nº 6.857/2001 — Código Tributário Municipal e alterações contidas na Lei nº 9.818/2008, torna público o presente Edital de Contribuição de Melhoria, relativo à obra pública de pavimentação, em observância aos requisitos a seguir relacionados.

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS, localizada na Av. Visconde de Taunay, nº 794 é a entidade responsável pela elaboração do projeto, bem como pela administração e execução da obra, detendo competência exclusiva para prestar esclarecimentos de natureza técnica sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A execução da obra será precedida de levantamento topográfico e projetos cujas principais etapas de execução estão assim discriminadas:

A. Terraplenagem

Limpeza, regularização, escavação, carga e transporte de material de 1ª. categoria, DMT=4 km, aterro e compactação com argila de empréstimo DMT=10 km;

B. Pavimentação

Regularização e compactação do sub-leito, sub-base em quartzito britado, base em bica corrida (4 A), imprimação com CM-30, pavimentação asfáltica do tipo CBUQ;

C. Drenagem

Corpo de bueiro diâmetro mínimo de 40 cm onde necessário e máximo conforme previsto em projeto específico, escavação de valas, re-aterro e apiloamento da vala, escavação e aterramento de bueiros, caixas de ligação, caixas de queda, alas de saída e bocas de leão, tudo conforme descreve o projeto técnico específico.

D. Obras Complementares

Fincadas de concreto em finais de vias se necessário e conforme descrito em projeto específico.

E. Material

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CPS ou por empresa CONTRATADA, quando se tratar de obra terceirizada.

F. Os serviços acima descriminados contemplam: todo e qualquer transporte, materiais e execução (mão-de-obra), além de limpeza completa da via realizada, quando do seu término, tudo conforme previsto em memoriais e projetos.

3. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da execução da Rua Baltazar Lisboa (trecho entre as ruas Correia de Freitas e Victor Meirelles) será de R$ 148.953,29 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

3.1. As principais etapas de execução da obra:

OBRA:	RUA BALTAZAR LISBOA	Larg: (m)	7,00
TRECHO:	RUA CORREIA DE FREITAS X RUA VICTOR MEIRELLES	Test: (m)	369,60
BAIRRO:	RONDA	Área: (m²)	2.587,20

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	V. UNIT.	QUANT.	CUSTO
	PAVIMENTAÇÃO – ASFÁLTICA – CBUQ				
1	Meio-fio de concreto com sarjeta incluindo fornecimento, transporte, assentamento, rejunte e contenção lateral com argila	M	23,39	759,20	R$ 17.757,69
2	Remoção de material de 1 cat. Incluindo esc.,carga,transp.,dep.,DTM=4 KM	m³	8,98	388,08	R$ 3.484,96
3	Regularização e compactação sub-leito	m²	1,91	2.845,92	R$ 5.435,71
4	Sub-Base em quartzito britado incl. Transporte, espalhamento e compactação, Esp = 5 cm	m²	9,31	2.794,18	R$ 26.013,82
5	Base em brita corrida (DERPR ES-P 06/05 - FAIXA II) incl. transp. e compactação. Esp. min = 10cm	m²	10,08	2.742,43	R$ 27.643,69
6	Imprimação com CM 30.	m²	2,60	2.587,20	R$ 6.726,72
7	Revestimento asfáltico em CBUQ espessura min 4 cm.	m²	18,78	2.587,20	R$ 48.587,62
	SUB-TOTAL				R$ 135.650,21

	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
1	Movimento de terra p/ abertura de valas incl. escavação, carga e transp.,dep.,DTM=4 KM	m³	6,30	167,76	R$ 1.056,89
2	Reaterro e apiloamento de valas c/ mat. de emp. – incl. escavação, carga e transporte de material – DTM=10km.	m³	12,61	163,10	R$ 2.056,69
3	Corpo de bueiro tubular diam. 0,40 cm - incl. transporte, assentamento e rejunte com carga de cimento e areia – traço 1:4	m	28,66	186,40	R$ 5.342,22
4	Corpo de bueiro tubular diam. 0,60 cm - incl. transporte, assentamento e rejunte com carga de cimento e areia – traço 1:4	m	54,92	0,00	R$ 0,00
5	Boca de lobo tipo BL 040/60-1	un	360,62	13,00	R$ 4.688,06
6	Boca de leão tipo LÊ 40/60-1	un	279,11	0,00	R$ 0,00
7	Caixa de ligação tipo CL 40/60-1	un	159,22	1,00	R$ 159,22
8	Ala de saída tipo 40/60 - 1	un	361,26	0,00	R$ 0,00
9	Reforma de Boca de leão para Boca de Lobo c/ Grelha	un	279,11	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 13.303,08

CUSTO TOTAL DA OBRA EM R$	R$ 148.953,29
CUSTO TOTAL POR METRO QUADRADO EM R$	57,57

4. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária denominada Contribuição de Melhoria, terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, sendo que o valor referente ao limite individual será posteriormente apurado e objeto de notificação mediante publicação do edital de notificação de lançamento da contribuição de melhoria, próprio para esta obra.

5. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

Obra de pavimentação do seguinte logradouro:
RUA: RUA BALTAZAR LISBOA
TRECHO: RUA CORREIA DE FREITAS X RUA VICTOR MEIRELLES
BAIRRO: RONDA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra, com identificação individual dos dados cadastrais, consta do Anexo I deste Edital.

6. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente à obra.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Os proprietários dos imóveis da zona beneficiada terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação deste Edital, para a impugnação de quaisquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, cujo procedimento de julgamento seguirá as regras da Lei nº6.857/2001 — Código Tributário Municipal e alterações contidas na Lei n.º 9.818/2008.

Ponta Grossa/PR, 12 de Julho de 2011

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra, com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS.

PROPRIETÁRIO	CTM	QUADRA	LOTE	TESTADA metro	CAIXA DA RUA metro	½ PISTA metro	ÁREA m2
LIDIA KRUGER MIARA	47558	19	09	33,00	7,00	3,50	115,50
LIDIA KRUGER MIARA	47557	19	10	33,00	7,00	3,50	115,50
BERTOLDO DITZEL	47017	20	09	33,00	7,00	3,50	115,50
BERTOLDO DITZEL	47016	20	10	33,00	7,00	3,50	115,50
CONSTRUTORA ILHA BELA	46953	26	00	189,19	7,00	3,50	662,17

CÂMARA MUNICIPAL

MESA EXECUTIVA
ATO Nº 031/2011

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
Considerando, o disposto no art. 15, da Lei Municipal nº 10.454/2010;
Considerando, ainda, o disposto no art. 27, III, da Lei Orgânica do Município;
Considerando, ainda, o disposto no art. 39, III, do Regimento Interno;
Considerando, finalmente, o art.43, § 1º, III da Lei 4.320/64

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 10.454/2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim discriminado:

01	Poder Legislativo	
0104	Departamento de Processos Legislativos	
010310001.2.004	Manutenção da Unidade - Deptº do Processo Legislativo	
3390.14.000000	Diárias – Pessoal Civil	R$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01	Poder Legislativo	
0101	Gabinete da Presidência	
010310001.1.001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Poder Legislativo	
4490.51.000000	Obras de Instalações	R$ 20.000,00
Saldo da dotação:		R$ 2.425,300,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 07 de julho de 2.011.

Vereador MAURÍCIO SILVA
Presidente

Vereador JULIO KULLER
Vice-Presidente

Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA
Primeiro-Secretário

Vereadora ALINA DE ALMEIDA CESAR
Segunda-Secretária

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Terceiro-Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2008 – AMTT para o emprego público de ORIENTADOR DE TRÂNSITO, a comparecerem no dia **15 de julho de 2011,** às 14:00 horas nas dependências da AMTT, sito a Rua: Dr. Colares, 750 para a etapa DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL, conforme edital.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO LUIZ MARQUES	45
ROQUE CONSTANTIN	46
FLAWLEIN STEPHANIE HALLES	47

O não comparecimento na data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Ponta Grossa, 07 de julho de 2011.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente,
CONVOCA
O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 02/2008 – AMTT para o emprego público de AGENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, a comparecer no dia **19 de julho de 2011**, às 14:00 horas nas dependências da Sede da Guarda Municipal, Rua Freud, 129 - Maria Otilia, para a etapa DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL, conforme edital.

Masculino:

Nome	classificação
JEFFERSON LUCAS ESDESPKI	56

O não comparecimento na data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Ponta Grossa, 08 de julho de 2011.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2011

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
CONTRATADA: H.A.Erbe e Cia Ltda.
OBJETO: Fornecimento de uniformes.
VALOR: R$ 7.528,48
VIGENCIA: 12 meses
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 017/11
FORO: Ponta Grossa - PR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2011

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
CONTRATADA: M.M.I Com. De Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
OBJETO: Fornecimento de uniformes.
VALOR: R$ 2.599,98
VIGENCIA: 12 meses
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 017/11
FORO: Ponta Grossa - PR.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2011

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
CONTRATADA: K&K Papelaria e Informática Ltda.
OBJETO: Material de expediente.
VALOR: R$ 3.615,64
VIGENCIA: 12 meses
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 023/11
FORO: Ponta Grossa - PR.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2011
CARONA SRP – ATA 005/2010 – FOZTRANS

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (película e sinal impresso) realizado através de Carona junto ao FOZTRANS – Instituto de Transporte e Transito de Foz do Iguaçu – Sistema de Registro de Preços - ATA 005/2010.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CONTRATADO: 3M DO BRASIL LTDA.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS: 150 und película refletiva GT algarismos/letras (item 01 – R$ 0,24 unitário); 20 und película refletiva GT setas (item 02 – R$ 3,72 unitário); 30 und película refletiva GT tarja (item 03 – R$ 0,93 unitário); 50 und película não refletiva preta algarismos/letras (item 04 – R$ 0,09 unitário); 20 und película não refletiva preta setas (item 05 – R$ 1,36 unitário); 30 und sinal impresso alta intensidade (item 13 – R$ 21,11 unitário); 200 und sinal impresso (item 16 – R$ 36,84 unitário).

VALOR TOTAL: R$ 8.171,30 (oito mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos).

PAGAMENTO: conforme Ata/Contrato.

FUNDAMENTO: Art. 15, II da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.991/08.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0730527/11.

PARECER: 123/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
* 23.05.1545101943.007000 Manutenção Sistema Viário
3.3.90.30.00.0000 Consumo Fonte: 1001 e 1015

Ponta Grossa, 08 de julho de 2011.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2011
CARONA SRP – ATA 002/2011 – CONTRATO Nº 088/2011 – Prefeitura de Ponta Grossa

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente (Relógio Ponto Biométrico) realizado através de Carona junto a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Sistema de Registro de Preços - ATA 002/2011 – CONTRATO Nº 088/2011.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CONTRATADO: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTA E ACESSO LTDA.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 07 unidades relógio ponto biométrico para registro eletrônico de ponto, que atenda as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1510/2009 (item 01 – R$ 2.395,00 unitário).

VALOR TOTAL: R$ 16.765,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

PAGAMENTO: conforme Ata/Contrato.

FUNDAMENTO: Art. 15, II da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.991/08.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1500297/11 e 1240454/11

PARECER: 127/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
* 23.01.0412200104.010000 Manutenção DA
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001
* 23.02.1545101944.012000 Manutenção DET
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001
* 23.03.0618200344.013000 Manutenção GM
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001
* 23.04.1545100884.014000 Manutenção DETRA
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001

* 23.04.2678201474.015000 Manutenção Rodoviaria
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1021
* 23.05.1545101944.016000 Manutenção Sistema Viário
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001 e 1509
* 23.07.0412200104.011000 Manutenção ZA
4.4.90.52.00.0000 Permanente Fonte: 1001 e 1510

Ponta Grossa, 08 de julho de 2011.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A
CNPJ: 03.406.339/0001-80
Av. Visconde de Taunay, 950, Centro – Anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal
Fone/Fax: 42- 3222-1811
CEP 84051-000 – Ponta Grossa – PR
afepon@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2011

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal Licitatória nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a adjudicação do objeto as vencedoras do certame:
Licitação: Tomada de Preços nº 004/2011
Tipo de Licitação: menor preço global
Objeto: Contratação de empresa habilitada perante a Companhia Paranaense de Energia - COPEL para prestação de serviços com mão de obra e fornecimento de materiais para ampliação de rede de iluminação pública, com Instalação de 30 postes circulares de concreto de 12,0 metros equipados com luminárias fechadas em alumínio fundido com 04 pétalas, sendo 01 lâmpada de 250 W, cada pétala, de acordo com o projeto básico, anexo III do edital de licitação, no seguinte local: Av. Dom Geraldo Pelanda (3ª Parte) – Bairro Neves - Trecho compreendido entre o trevo da Rua Jaguariaíva até a Sadia, Ponta Grossa, Paraná
Vencedor: Medeiros Construções e Manutenções Elétricas Ltda. CNPJ nº 09.599.187/0001-66
Valor total global: R$ 100.958,69 (cem mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Ponta Grossa, 11 de julho de 2011.

Calixto Abrão Miguel Ajuz
Diretor Presidente – AFEPON

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A
CNPJ: 03.406.339/0001-80
Av. Visconde de Taunay, 950, Centro – Anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal
Fone/Fax: 42- 3222-1811
CEP 84051-000 – Ponta Grossa – PR
afepon@hotmail.com

PORTARIA Nº 05 de 11/07/ 2011

O Diretor Presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A - AFEPON, criada pela Lei Municipal nº 6.173, de 10 de junho de 2009 e de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolo nº 4434 de 08/07/2011,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do quadro de pessoal da entidade: Marco Antônio Deitos, Silvane Silveira e James Vieira da Silva.
Parágrafo Único: O servidor Marco Antônio Deitos atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e o servidor James Vieira da Silva, com as atribuições de Secretário.
Art. 2º - Para o desempenho de suas atribuições, compete a comissão:
I – Ouvir testemunhas;
II – Requisitar documentos.
Art. 3º - A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos.
Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A – AFEPON, em 11 de julho de 2011.

Calixto Abrão Miguel Ajuz
Diretor Presidente

PARANÁ
ORDEM E P
15 DE SETEMBRO DE 1823
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA